



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Lido

Em 09/09/2019

APROVADO

Em 23/09/2019

Câmara Mul. de Araguatins

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

Araguatins – TO, 27 de agosto de 2019.

“Dispõe sobre a concessão de uso de locais públicos para a instalação de quiosques, específica e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhes é conferida o Artigo 52 da Lei 001 de 20 de Dezembro de 2018, faça saber que aprovou e O **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. - Todas as concessões de uso de locais públicos para instalação de quiosques de venda de lanches, gêneros alimentícios como, doces, balas bebidas etc, terão que ser obrigatoriamente aprovadas pela Câmara Municipal, pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único – As concessões de que trata esta Lei, terão seus prazos de vigência, pelo período contratual de no máximo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo necessário passar pelo crivo da Câmara Municipal para eventual prorrogação.

Art. 2º. – Os locais objetos das concessões de uso, serão aqueles de uso comum, especialmente:

I – Os construídos na extensão da margem direita do Rio Araguaia;

II – Os construídos em Praças Públicas.

Art. 3º. – As concessões já autorizadas terão validade máxima de 4 (quatro) anos, salvo disposição contrária dos contratos já autorizados.

Parágrafo Único – No caso dos comerciantes que já detêm a concessão, desistirem ou não mais tiverem interesse na concessão de uso que trata esta Lei, deveser procedida à abertura de processo licitatório modalidade Concorrência Pública, para a concessão de uso do respectivo ponto.

Art. 4º. – Os participantes do certame, pessoa física ou jurídica, somente poderão oferecer lance para concorrer a um único quiosque.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Art. 5º. – Será utilizado como sistema de desempate na licitação a comprovação do maior número de anos de atividade no ramo comercial a ser licitado.

Art. 6º – Terão preferência em igualdade de condições na concessão mencionada nesta Lei os já concessionários ou permissionários que ocupem o mesmo local a ser objeto do novo certame.

Art. 7º. – Os quiosques que vierem a ser instalados, após a promulgação desta Lei, serão construídos às expensas do concessionário, com obediência aos padrões arquitetônicos definidos no projeto de construção elaborado pela municipalidade.

§1º – Serão gratuitos a exploração do quiosque até que perdue a concessão ou até que o ente público faça uma nova concessão.

§2º – Os quiosques construídos pelos concessionários integrarão o patrimônio público, independente do pagamento de quaisquer indenizações ou reembolso, ficando vedada ainda, a retenção de quaisquer benfeitorias suplementar.

§3º – A utilização do quiosque não exige o concessionário do pagamento dos impostos e taxas referentes à atividade comercial.

§4º - Fica proibida a comercialização dos quiosques pelos concessionários, o que somente ocorrerá, mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Araguatins, pela aprovação da maioria qualificada de seus membros.

Art. 8º. – Será de responsabilidade do concessionário.

I – A construção do quiosque, nos termos do art. 7º da presente Lei;

II – A prestação de serviços nos termos da Lei e sem nocividade à população e ao meio ambiente;

III – A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

IV – A manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;

V – A manutenção dos banheiros e das áreas verdes existentes no local;

VI – O respeito as legislações Trabalhista, previdenciária e Tributária relativas ao exercício da atividade.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Art. 9º A concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos desta Lei, bem como se a exploração dos quiosques estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população e ao meio ambiente e contrariando o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 10º O horário de funcionamento dos quiosques deverá respeitar a legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 11º Os comerciantes interessados na concessão de uso para construção de novos quiosques deverão manifestar-se mediante requerimento formal junto aos Departamento de Tributos e Controle Imobiliário do Município, no qual deverá declarar pleno conhecimento das disposições contidas nesta Lei.

§1º – O comerciante deverá informar em seu requerimento:

I – O ponto que pretende utilizar;

II – Que respeitará o orçamento e os padrões arquitetônicos definidos no projeto de construção elaborado pela municipalidade;

§2º – Os requerimentos protocolados deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico desta municipalidade para a lavratura do respectivo parecer e posterior o Contrato de Concessão de uso.

Art. 12º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas e necessárias.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1051/2011 e as disposições em contrário.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.


DARLAN GOMES CHAGAS
Presidente


MIGUEL PEREIRA SILVA
1º Secretário


MANOEL BENÍCIO
2º Secretário